



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.743/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO
DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 304.631.246,00 (Trezentos e Quatro Milhões, Seiscentos e Trinta e Um Mil e Duzentos e Quarenta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|---|--------------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES | 249.208.269 | 81,82 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 32.125.000 | 10,55 |
| CONTRIBUIÇÕES | 5.410.000 | 1,78 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 240.900 | 0,08 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 10.000 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 208.787.369 | 68,54 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 2.635.000 | 0,87 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 45.365.746 | 14,89 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 200.000 | 0,07 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 45.165.746 | 14,83 |
| Deduções | 21.037.640 | 6,91 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 21.037.640 | 6,91 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 |
| Total: | 273.536.375 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 0 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 273.536.375 | 89,80 |

| II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | % |
|---|-------------------|-------------|
| Receitas Correntes | 13.962.000 | 4,58 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 605.000 | 0,20 |
| Contribuições | 10.912.000 | 3,58 |
| Receita Patrimonial | 194.000 | 0,06 |
| Outras Receitas Correntes | 2.251.000 | 0,74 |
| Deduções | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Total: | 31.094.871 | |
| 3-Intra-Orçamentário: | 17.132.871 | 5,62 |
| 4-Total Geral da Administração Indireta: | 31.094.871 | 10,20 |

| | | |
|-------------------------------|-------------|--|
| Total Geral da Receita (2+4): | 304.631.246 | |
|-------------------------------|-------------|--|

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|--|--------------------|-------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 201.656.689 | 66,20 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 143.792.422 | 47,20 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 57.864.267 | 18,99 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 65.579.686 | 21,53 |
| INVESTIMENTOS | 52.889.686 | 17,36 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 12.690.000 | 4,17 |
| Reserva de Contingência | 2.495.000 | 0,82 |
| Reserva de Contingência | 2.495.000 | 0,82 |
| Total: | | 269.731.375 |
| 1-Intra-Orçamentário: | | 17.101.371 5,61 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | | 269.731.375 88,54 |

| II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | % |
|--|-------------------|------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 31.735.950 | 10,42 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 26.983.000 | 8,86 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.752.950 | 1,56 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 644.050 | 0,21 |
| INVESTIMENTOS | 634.050 | 0,21 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 10.000 | 0,00 |
| Reserva Previdenciária | 2.519.871 | 0,83 |
| Reserva Previdenciária | 2.519.871 | 0,83 |
| Total: | | 34.899.871 |
| 3-Intra-Orçamentário: | | 1.500 0,00 |
| 4-Total Geral da Administração Indireta: | | 34.899.871 11,46 |
| Total Geral da Despesa (2+4): | | 304.631.246 |

| DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
|--------------------------------------|--|------------|-------|
| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| Código | Descrição | Valor | % |
| 01.010 | Câmara Municipal | 8.331.171 | 2,73 |
| 02.010 | Gabinete do Prefeito | 4.309.319 | 1,41 |
| 02.020 | Procuradoria Geral do Município | 3.580.000 | 1,18 |
| 02.030 | Secretaria Municipal de Administração | 16.870.000 | 5,54 |
| 02.040 | Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão | 16.183.709 | 5,31 |
| 02.050 | Secretaria Municipal da Receita | 4.280.000 | 1,40 |
| 02.060 | Secretaria Municipal de Controle Interno | 380.000 | 0,12 |
| 02.070 | Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo | 11.666.200 | 3,83 |
| 02.080 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação | 850.000 | 0,28 |
| 02.090 | Secretaria Municipal de Educação | 67.740.478 | 22,24 |
| 02.100 | Secretaria Municipal de Saúde | 8.792.709 | 2,89 |
| 02.110 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | 3.257.501 | 1,07 |
| 02.120 | Secretaria Municipal de Agricultura | 8.241.000 | 2,71 |
| 02.130 | Fundo Municipal de Saúde | 81.422.408 | 26,73 |

| | | | |
|--|---|-------------|-------|
| 02.140 | Fundo Municipal de Assistência Social | 4.086.880 | 1,34 |
| 02.150 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | 16.175.000 | 5,31 |
| 02.160 | Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON | 1.660.000 | 0,54 |
| 02.170 | Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | 1.195.000 | 0,39 |
| 02.180 | Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes | 8.215.000 | 2,70 |
| 99.990 | Reserva de Contingência do Orçamento Geral | 2.495.000 | 0,82 |
| Total: | | 269.731.375 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | | 17.101.371 | 5,61 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | | 269.731.375 | 88,54 |

| II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | | |
|--|--|-------------|-------|
| Código | Descrição | Valor | % |
| 02.011 | Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos | 2.500.000 | 0,82 |
| 02.031 | Instituto da Seguridade Social do Município de Patos | 28.874.871 | 9,48 |
| 02.190 | Fundação Cultural do Município de Patos | 3.525.000 | 1,16 |
| Total: | | 34.899.871 | |
| 3-Intra-Orçamentário: | | 1.500 | 0,00 |
| 4-Total Geral da Administração Indireta: | | 34.899.871 | 11,46 |
| Total Geral da Despesa (2+4): | | 304.631.246 | |

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 2.495.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Reais), constituídas exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, e a reserva previdenciária foi fixada no valor de R\$ 2.519.871,00 (Dois Milhões e Quinhentos e Dezenove Mil e Oitocentos e Setenta e Um Reais), constituídas exclusivamente com recursos do orçamento da seguridade.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Prefeito Constitucional

Publicado no D. O. P. E.

Em: 22/12/21

Funcionário